UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1047 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23070.043700/2020-12, e considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o qual regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.043700/2020-12, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º O SIC está vinculado à Ouvidoria (OUV/UFG).

Art. 3º A equipe de gestão do SIC é composta pelos seguintes membros: Gestor SIC, Respondente SIC e Observador SIC.

§ 1º O Gestor SIC é o responsável pela atualização dos dados do SIC, pela autorização de outros servidores a utilizarem o sistema oficial de recebimento de pedidos de informação adotado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e poderá atuar como respondente.

§ 2º O Respondente SIC é o responsável pelo gerenciamento dos pedidos de informação no sistema adotado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º O Observador SIC é o responsável pelo acompanhamento do SIC, sendo a responsabilidade de monitoramento do SIC atribuída à Autoridade de Monitoramento da LAI na UFG.

§ 4º A autoridade de monitoramento da LAI será assessorada no desempenho de suas atribuições pela Coordenação de Processos Organizacionais da Ouvidoria (CPO-OUV/UFG).

§ 5º A Autoridade de Monitoramento será designada pelo Reitor, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

Art. 4º Os pedidos de informação direcionados à UFG deverão ser registrados no sistema adotado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 1º Os pedidos recebidos fora do sistema adotado pela CGU deverão ser registrados oficialmente para atendimento.

§ 2º A UFG adotará o Módulo Acesso à Informação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC para tramitação interna dos pedidos de informação apresentados para a universidade.

Art. 5º São atribuições do SIC:

I – promover a gestão de documentos, a fim de propiciar a transparência ativa das informações institucionais;

II – orientar gestores e servidores sobre as responsabilidades de acesso e sigilo de informações;

III – atender e orientar o público em geral quanto ao acesso às informações públicas de acordo com a LAI, bem como orientar os cidadãos para demais questões referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão;

IV – gerenciar o sistema adotado pela Controladoria-Geral da União (CGU), ou seu equivalente, no tratamento dos pedidos de informação e transparência ativa;

V – gerenciar o Módulo Acesso à Informação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC;

VI – receber documentos e requerimentos de acesso a informações e, quando for o caso, registrar nos sistemas oficiais;

VII – orientar e monitorar o fluxo das informações solicitadas e das respostas prestadas aos cidadãos;

VIII – receber as respostas aos pedidos de informação encaminhados aos setores competentes;

IX – analisar as respostas recebidas, solicitar alterações ou complementações e adequá-las, sempre que for o caso;

X – encaminhar as respostas aos requerentes, por meio dos sistemas oficiais em uso;

XI – administrar o sítio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão da UFG;

XII – atuar junto às autoridades competentes em prol da política de transparência e da política de dados abertos da UFG; e

XIII – apresentar os relatórios dos sistemas oficiais, quando solicitado.

Art. 6º São atribuições da Autoridade de Monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), no âmbito do monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão da UFG:

I - zelar pelo atendimento de prazos nos pedidos de acesso à informação, provocando as unidades e órgãos responsáveis;

II - responder às reclamações apresentadas diante de omissões de resposta em pedidos de acesso à informação;

III - orientar as unidades e órgãos responsáveis pela elaboração de respostas aos pedidos de acesso à informação; e

IV - solicitar relatórios e informações ao gestor SIC para elaboração de relatório anual sobre o acesso à informação da universidade.

Art. 7º Nos casos em que for solicitada a consulta aos documentos originais ou entrega presencial das cópias dos documentos requeridos por meio de pedido de informação, o SIC, por um de seus servidores, deverá agendar data e horário para disponibilização da informação ao interessado.

Art. 8º Caso seja solicitada cópia impressa ou digitalizada, o custo de reprodução deverá ser pago antecipadamente pelo requerente da informação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme previsto no artigo 4º do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. Em casos de documentos digitalizados enviados de forma eletrônica, não será exigida cobrança de taxa, desde que não ultrapasse a quantidade de 100 folhas.

Art. 9º A classificação de documentos em qualquer grau de sigilo, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, é prerrogativa da administração superior, cabendo ao Reitor o ato de classificação e desclassificação de documentos quanto ao grau de sigilo.

Parágrafo único. Atribui-se à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (COPAD) o assessoramento à administração superior, referente à gestão transparente dos documentos, com o objetivo de assegurar o amplo acesso e divulgação, bem como à classificação em qualquer grau de sigilo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, uma vez ouvidas a Autoridade de Monitoramento da LAI na UFG, o Gestor do SIC e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (COPAD).

Art. 11. Ficam revogadas neste ato as Portarias 1127/2021, de 08 de abril de 2021, e 1371/2021, de 30 de abril de 2021.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves**, **Reitora**, em 23/02/2026, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5998930** e o código CRC **12AFDFB1**.

Referência: Processo nº 23070.043700/2020-12 SEI nº 5998930